PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL

Lei n.º 460, de 07 de Novembro de 2005.

EMENTA: DISPONHA SOBRE A DISPENSA DE 50% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA QUE FOR MÃE TUTORA OU RESPONSÁVEL POR PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DOENÇA CRÔNICA.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder a dispensa de 50% da carga horária as mãe tutoras ou responsável por crianças ou adultos portadores de deficiências física e doenças crônica residente no município.

Art. 2º - para fazer jus ao que se refere o Artigo anterior mães tutoras ou responsável apresentarão laudo médico ou comprovante de deficiência crônica.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, 07 de Novembro de 2005.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL